



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>19/2024</u> Ref.: Processo 1177934/2023
Interessado:	: ÍTALA MAIARA VIEIRA FERNANDES		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Civ. **Julyérica Tavares de Araújo** (Virtual), Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng. Mec. **Ieure Amaral Rolim**, Eng. Quím. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, sendo este último substituindo regimentalmente o seu respectivo titular, apreciando o Processo de nº **1177934/2023**, que trata sobre requerimento protocolado pela profissional Engenheira de Alimentos ÍTALA MAIARA VIEIRA FERNANDES, profissional legalmente habilitada no CREA-PB nº 16191770183, no qual requereu a extensão de atribuição de Engenheiro Sanitarista tendo como base as disciplinas estudadas de QUALIDADE DE ÁGUA (optativa – 60horas/aula), TRATAMENTO BIOLÓGICO DE RESÍDUOS AGROINDUSTRIAIS (obrigatória – 60horas/aula) e PRINCÍPIOS E ESTRATIFICAÇÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (obrigatória – 60 horas/aula), e;

Considerando que a atribuição de Engenheiro Sanitarista, postulada pela solicitante, está prevista no Artigo 18 da Resolução nº 218/73 do CONFEA e versa sobre o controle sanitário do ambiente, captação e distribuição de água, tratamento de água, esgoto e resíduos, controle de poluição, drenagem, higiene e conforto de ambiente, seus serviços afins e correlatos;

Considerando o artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAs será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida;

Considerando o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAs será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras Especializadas Competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso;

Considerando o § 2º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional;

Considerando o § 3º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos Cursos Stricto Sensu previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES e registrados e cadastrados nos CREAs.

Considerando que a concessão de atribuição, para qualquer modalidade, não pode ser feita observando-se meramente a especialidade do profissional, devendo ser precedida de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

criteriosa análise do respectivo currículo de graduação de tal forma que se verifique a existência de afinidade do curso do graduado com o requerido de outro tipo de graduação;

Considerando que foram juntadas a este protocolo os seguintes documentos: 1. Requerimento (fl. 03/16); 2. Ementa da disciplina: Qualidade de Água (fls. 04-05/16); 3. Ementa da disciplina: Tratamento Biológico de Resíduos Agroindustriais (fls. 06-08/16); 4. Ementa da disciplina: Princípios e Estrat. da Educação Ambiental (fls. 09-10/16); 5. Histórico Acadêmico (fls. 11-14/16); 6. Diploma (Fls. 15-16/16);

Considerando que a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) e o Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos estão cadastrados no CREA-PB;

Considerando o teor do requerimento e os documentos anexados pela solicitante, constata-se não se tratar de extensão de suas atribuições profissionais já concedidas pelo CREA-PB e, sim, na possibilidade de acréscimo de atribuições pertinentes a outra graduação de engenharia com as disciplinas e ementas anexadas a este protocolo;

Considerando que a profissional requerente está regulamente habilitada no Sistema CONFEA/CREAs, tendo suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 19, combinado com o 25, da Resolução nº 218/73 do CONFEA;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação de análise e revisão de atribuição da profissional Engenheira de Alimentos ÍTALA MAIARA VIEIRA FERNANDES, profissional legalmente habilitada no CREA-PB nº 16191770183, com base na Resolução Nº 1.073/76 do Confea.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 09 de julho de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB